

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Cipó



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

DECRETO Nº 325/2023, 25 AGOSTO DE 2023.

“Regulamenta o rito procedimental específico a ser adotado pela Administração Pública no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 44, inciso III do Estatuto do Servidor Público Municipal de Cipó, e ao Tema nº. 1150 do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIPÓ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o município possui servidores públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, cujo regime jurídico encontra-se regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO que art. 44 inciso III do Estatuto do Servidor Público Municipal de Cipó, prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.302.501, cujo acórdão foi publicado em 25/08/2021, firmou tese de Repercussão Geral (Tema nº. 1150) no sentido de que: “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância de cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não cumuláveis em atividade.”

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deixou de comunicar oficialmente ao Município de Cipó, o momento em que os servidores públicos municipais tiveram benefício previdenciário de aposentadoria deferido junto ao Regime Geral de Previdência Social -RGPS;

CONSIDERANDO que alguns servidores ajuizaram ações judiciais com pedido de manutenção dos cargos após a aposentadoria, sendo necessário que se estabeleça um fluxo para a correta aferição da situação jurídica e funcional de cada servidor aposentado e que continua em exercício;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 E-MAIL: gabinete.cipo@gmail.com

CONSIDERANDO a inexistência de discricionariedade de gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o rito procedimental específico a ser adotado pela Administração Pública no sentido de dar cumprimento ao que estabelece o artigo 44 inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, e o Tema do Supremo Tribunal Federal nº. 1150 (servidores estatutários), notadamente diante da ausência de comunicação por parte do INSS acerca dos servidores que buscaram aposentadoria perante o Regime Geral da Previdência Social – RGPS e continuaram no exercício dos respectivos cargos públicos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração, com o apoio jurídico da Procuradoria Geral do Município, deverá requerer ao INSS o encaminhamento da comunicação imediatamente após o deferimento de aposentadoria aos servidores públicos municipais, bem como solicitar o fornecimento da relação dos servidores municipais que atualmente encontram-se aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS e continuam exercendo as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 3º De posse das informações referidas no artigo 2º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração deverá instaurar processo administrativo especial, a fim de compilar as providências administrativas tendentes a apurar os cargos vacantes em decorrência do disposto no Art. 44, inciso III do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Cipó, bem como possibilitar que o servidor exerça o contraditório e ampla defesa através da apresentação de manifestação e documentos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação do servidor será realizada pessoalmente na repartição em que esteja exercendo as atribuições do cargo, devendo ser colhida sua assinatura, sendo que eventual recusa em assinar deverá ser certificada pela chefia imediata, com presença de duas testemunhas.

§ 2º O servidor que estiver afastado temporariamente do exercício do cargo poderá ser notificado pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento.

Art. 4º A manifestação apresentada será apreciada em única instância pelo Prefeito Municipal, após parecer da Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
GABINETE DO PREFEITO

ENDEREÇO: PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA
CNPJ: 13.808.936/0001-95 **E-MAIL:** gabinete.cipo@gmail.com

Art. 5º Não sendo apresentada manifestação ou sendo essa desacolhida e identificando-se a vacância do cargo público e da inexistência de decisão judicial impeditiva, deverá ser declarada a vacância do cargo público com a consequente extinção da relação jurídico-Administrativa do servidor com o Município de Cipó.

Art. 6º Constatada a existência de decisão judicial impeditiva da declaração de vacância do cargo, o processo administrativo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam avaliadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º A declaração de vacância dos cargos públicos regida por este decreto, em regra, deverá observar a ordem crescente de antiguidade de concessão do benefício previdenciário aos servidores, iniciando-se pelos servidores que se aposentaram primeiro.

Párrafo único. No caso de atividades essenciais como saúde e educação em que a interrupção do serviço público em decorrência da necessidade de reposição de servidores possa causar prejuízo ao interesse público, poderá ser excepcionada a regra prevista no *caput*.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Cipó-BA, em 25 de agosto de 2023.

JOSÉ MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal